



Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

(Orçamento do Estado para 2017)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Justificação: Não existe qualquer razão objectiva para a manutenção deste subsídio, que de resto apenas é justificado no preâmbulo da portaria por se tratar de empreendimentos “mais capital-intensivos do que os dos centros electroprodutores térmicos”. Não há qualquer interesse público visível, mas tão somente um benefício perverso e injustificado às concessionárias dos empreendimentos.

As barragens integradas no PNBEPH 2016 (Foz Tua, SET e Fridão) são totalmente inúteis para cumprir as metas oficiais definidas no próprio Programa. O PNBEPH definia como meta 7 000 MW de potência hidroeléctrica total: já temos em serviço 7 003 MW (sem contar com o futuro reforço de potência de Paradela II, que acrescentará mais 318 MW). O PNBEPH requeria 1 500 a 2 000 MW de bombagem hidroeléctrica: já temos em serviço 2 439 MW (sem contar com Paradela II).

As barragens para já beneficiárias do subsídio (Foz Tua, SET, Baixo Sabor e Ribeiradio) contribuiriam de forma marginal para os objectivos de política energética: apenas 0,4% da energia primária (1,9% da electricidade) a um custo duplo da média do sistema electroprodutor actual e triplo das alternativas disponíveis no mercado. As alternativas são melhores a todos os títulos, com eficácia/custo muito superior para os consumidores: investimentos em eficiência energética, energia solar, reforço de potência de barragens e parques eólicos pré-existentes, entre outras.

Não há qualquer custo para o Estado na eliminação deste subsídio, pois ele não consta nas obrigações contratuais entre o Estado e as concessionárias.

Este subsídio é frontalmente contrário às recomendações da Comissão Europeia e da missão internacional CE/BCE/FMI, devendo ser classificado como mais uma renda excessiva do sector eléctrico, com um custo directo de 216 M€ para as famílias portuguesas. O custo indirecto (encargos futuros dos consumidores com as barragens) ascenderá a cerca de 10 000 M€.

É hoje consensual na comunidade científica que as grandes barragens (e estas em particular) são um dos piores sistemas de electroprodução no que diz respeito aos impactes sociais e ambientais: provocam uma perda significativa de património cultural, de postos de trabalho no sector turístico, de mobilidade ferroviária, de biodiversidade, de solos agrícolas, de paisagens únicas, geram riscos para pessoas e bens e erosão do litoral devido à retenção de sedimentos; segundo a investigação científica mais recente, nem sequer se pode garantir que contribuam para o combate às alterações climáticas, pois são grandes geradoras de metano.

A eliminação do subsídio evitará provavelmente que algumas destas barragens sejam construídas. A dedicação de uma verba equivalente na promoção da requalificação urbana e/ou em medidas de desenvolvimento regional terá externalidades sócio-económicas e ambientais positivas, incluindo a criação de emprego nos sectores da construção e do turismo, muito superior ao envolvido na construção das barragens.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª:

«CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 135º

[...]

O Governo fica autorizado a criar um mecanismo de mercado, que remunere

exclusivamente os serviços de disponibilidade, **excluindo os incentivos ao investimento**, prestados pelos produtores de energia elétrica.»

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2016,

O Deputado

André Silva